

MENSAGEM Nº 001/2025

Porto Franco - MA, 24 de fevereiro de 2025.

AO EXMO. SR. JOSIVAN NOGUEIRA DA SILVA

MD Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

N E S T A

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Submeto a apreciação dessa nobre casa legislativa o Projeto de Lei anexo, que “Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável- CMDRS e do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável- FMDRS” de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Com a criação do Conselho e do Fundo Municipal a agricultura do Município terá maior apoio, tanto no que se refere ao fortalecimento da agricultura familiar através de apoio técnico, quanto a captação de investimentos diversos para melhor quantificar e qualificar os produtos, aumentando o poder aquisitivo do homem do campo e melhorando a sua qualidade de vida e a de seus familiares.

Informamos ainda que a medida ora pleiteada, assegura a participação de representantes do Poder Público e de segmentos sociais diversos, tudo visando garantir a participação das comunidades nas políticas públicas de desenvolvimento sustentável.

Diante do exposto, dado o relevante e legítimo interesse com que o mesmo se reveste, solicito o apoio dos nobres Vereadores na apreciação e aprovação do mesmo, com a dispensa dos prazos regimentais.

Aproveitamos o ensejo para reiterar a V. Exa. e digníssimos pares, protestos de elevada estima e consideração.

Gabinete do Prefeito do Município de Porto Franco, Estado do Maranhão, aos 24 dias do mês de fevereiro de 2025.


DEOCLIDES ANTONIO SANTOS NETO MACEDO

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO/MA

Prefeito de Porto Franco - MA

Protocolado em:

24 / 02 / 2025


VISTO

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO/MA

Encaminhado em: 24 / 02 / 2025

Para a comissão: Substituição


VISTO

PROJETO DE LEI N° 001, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO/MA

Encaminhado em: 24/02/2025

Para a comissão

Macêdo
VISTO

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável- CMDRS e do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável- FMDRS e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Porto Franco, Estado do Maranhão, DEOCLIDES ANTONIO SANTOS NETO MACEDO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal, Constituição do Estado do Maranhão, pela Lei Orgânica do Município, remete à apreciação desta Augusta Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

CAPÍTULO I

DA CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL- CMDRS

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável- CMDRS, como órgão colegiado de caráter deliberativo, consultivo, normativo e propositivo, com o objetivo de assessorar, avaliar e propor ao Poder Executivo Municipal as diretrizes das políticas públicas do Município ligadas à agricultura e pecuária, bem como deliberar sobre normas e critérios que visem acelerar o desenvolvimento rural sustentável e solidário, tendo como competências:

I- Deliberar e definir acerca do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável em consonância com as diretrizes do Plano Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável;

II- Promover o desenvolvimento sustentável das áreas rurais do Município;

III- Propor políticas públicas voltadas para a agricultura familiar e a preservação ambiental;

IV- Incentivar práticas agrícolas sustentáveis e o uso responsável dos recursos naturais;

V- Assegurar a efetiva e legítima participação de representações do setor rural e dos diversos segmentos e movimentos sociais na discussão e elaboração do Plano Municipal do Desenvolvimento Rural Sustentável, de forma que este contemple estratégias, ações, programas e projetos de apoio e fomento ao desenvolvimento econômico e social do Município, em bases sustentáveis;

VI- Aprovar os programas e projetos governamentais e não-governamentais de incentivos para os projetos oficiais de pesquisa de validação tecnológica bem como no desenvolvimento de novas tecnologias de produção agrícola e pecuária e novas opções econômicas para os produtores locais, contribuindo para diversificação da economia rural do município;



VII- Elaborar e encaminhar propostas de desenvolvimento rural para compor o orçamento municipal, no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município;

VIII- Monitorar e avaliar a gestão dos recursos financeiros administrados pelo Município orientados para o financiamento e custeio dos projetos e atividades de estímulo ao desenvolvimento da economia rural local, bem como o desempenho dos programas, projetos, ações e atividades, de natureza transitória ou permanente aplicados neste setor;

IX- Definir a priorização, a hierarquização e o exercício da gestão social local no desenvolvimento de ações e atividades de responsabilidade do setor público na gestão das políticas de desenvolvimento econômico do meio rural do município;

X- Realizar consultas quanto ao público beneficiário, à localização, ao período adequado e as demais informações para a composição dos investimentos governamentais na economia do meio rural do Município;

XI- Instituir Câmaras Técnicas de caráter permanente ou Grupos de Trabalho temporários para subsidiar as decisões do Conselho;

XII- Promover a interlocução junto aos órgãos públicos para sugerir adequações e denunciar as irregularidades nas suas ações;

XIII- Identificar, encaminhar e monitorar demandas relacionadas ao fortalecimento da produção agrícola e pecuária familiar e dos demais segmentos sociais fragilizados;

XIV- Buscar o melhor funcionamento e representatividade do Conselho, através do estímulo à participação de diferentes atores sociais do Município;

XV- Aprovar o seu regimento interno, que disporá, também, sobre as atribuições, a composição e o funcionamento das Câmaras Técnicas que integram sua estrutura.

XVI- Exercer outras competências e atribuições que lhe forem cometidas.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável será composto por dez membros com os seus respectivos suplentes, de forma paritária, pelo Poder Público e entidades da sociedade civil organizados da seguinte forma:

§ 1º Pelo Poder Público:

- I- Dois representantes da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- II- Um representante da Secretaria Municipal de Planejamento;
- III- Um representante da Secretaria Municipal de Administração;
- IV- Um representante da Procuradoria Geral do Município.

§ 2º Pelos representantes da sociedade civil:

- I- Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

Assinado

- II- Dois representantes de organizações dos produtores familiares rurais, vinculadas aos polos de produção;
- III- Um representante do Órgão Representativo dos pescadores artesanais;
- IV- Um representante do Órgão Representativo dos produtores aquícolas;

Art. 3º. Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável- CMDRS, e seus respectivos suplentes terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos uma só vez, por igual período.

Art. 4º. O Prefeito Municipal nomeará, através de Decreto, os Conselheiros Titulares e Suplentes indicados pelas instituições que participam do CMDRS.

Parágrafo Único – A função do Conselheiro do CMDRS, considerada de interesse público relevante, será exercida gratuitamente.

Art. 5º. O CMDRS terá uma Diretoria constituída por um Presidente, um Vice-presidente e um 0 Conselheiros elegerão o Vice-Presidente e o Secretário, para o exercício seguinte, na última reunião ordinária do ano civil.

§ 3º - A duração dos mandatos do Vice-Presidente e Secretário será de 01 (um) ano, permitindo a sua reeleição por mais um período consecutivo.

Art. 6º. As Câmaras Técnicas Setoriais são órgãos auxiliares, responsáveis pela análise prévia das matérias a serem deliberadas pelo CMDRS.

Art. 7º. O CMDRS poderá criar comitês, comissões ou grupos de trabalho como instâncias de suporte à atuação das Câmaras Setoriais para realizar estudos, resolver problemas específicos, promover eventos ou dar pareceres;

Art. 8º. O Poder Executivo Municipal prestará ao CMDRS o suporte técnico-administrativo e operacional, sem prejuízo da colaboração das demais entidades que o compõem;

Art. 9º. Sempre que houver necessidade, o CMDRS poderá convidar pessoas, técnicos, líderes ou dirigentes para participar de reuniões, com direito à voz e sem direito a voto.

Art. 10. Será deliberada pelo CMDRS, a exclusão do Conselheiro titular ou suplente que:

I- deixar de comparecer a 03 (três) reuniões seguidas ou 04 (quatro) alternadas no período de 1 (um) ano, sem justificativa;

II- tiver procedimento incompatível com a dignidade da função, auferindo vantagens ilícitas ou imorais no desempenho do mandato, ressalvado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. Na hipótese de exclusão de Conselheiro titular ou suplente, a entidade por esta representada será comunicada por escrito que, em decorrência, providenciará uma nova indicação. Em não apresentando nova indicação no prazo de 15 (quinze) dias a partir da data do recebimento da notificação, a entidade será desligada automaticamente.



Art.11. O CMDRS instituirá seus atos através de resoluções aprovadas pela maioria simples de seus membros.

Art.12. O CMDRS poderá substituir o Vice-Presidente e o Secretário da Diretoria, que não cumprir ou transgredir dispositivos desta Lei ou do Regimento Interno mediante o voto de dois terços dos conselheiros.

CAPÍTULO II

DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL - FMDRS

Art. 13 - Fica criado o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável- FMDRS, dotado de autonomia financeira e contábil, e de caráter rotativo, o qual ficará vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 14 - O Fundo de que trata a presente Lei objetiva contribuir para o desenvolvimento econômico e social do Município, mediante o apoio financeiro aos programas rurais sustentáveis, tendo ainda as seguintes finalidades:

I – Criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento sustentável da produção agrícola e demais setores da produção familiar rural e da pesca artesanal, bem como para a geração de trabalho e renda;

II- Financiar projetos de Assistência Técnica, tendo por meta a introdução e difusão de novas tecnologias voltadas para a realidade agrícola, pecuária e pesqueira do Município;

III - Fomentar as atividades produtivas das micro e pequenas empresas agroindustriais, cooperativas e associações produtivas, visando a geração de emprego e aumento de renda para os trabalhadores e produtores rurais;

IV - Garantir, técnica e financeiramente, investimentos para aquisição de equipamentos que contribuam para a Modernização da Agropecuária Municipal;

V - Ofertar Assistência Técnica e Extensão Rural aos produtores rurais, aos agricultores familiares, as cooperativas e associações produtoras rurais.

Parágrafo Único - Poderão ser beneficiados pequenos produtores rurais e da agricultura aquicultura familiar que assim estejam cadastrados na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e/ou detentores de Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP válida, bem como beneficiários cadastrados em programas sociais do município, sejam eles proprietários, assentados, posseiros, arrendatários e parceiros, devendo ser devidamente comprovado.

Art. 15 - São fontes de recursos para o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável- FMDRS:

I - Dotação Orçamentária própria;



II - Recursos financeiros oriundos do Governo Federal, Estadual e órgãos públicos ou privados recebidos diretamente ou por meio de convênios, contratos, termos de parcerias, colaboração, fomento, acordos de cooperação ou outros instrumentos legais de repasse e/ou transferências de recursos;

III - Recursos financeiros oriundos de organismos internacionais de cooperação, recebidos diretamente ou por meio de convênios, contrato ou termos de parceria, cooperação, colaboração ou fomento;

IV - Aporte de capital decorrente de realização de operações de crédito em instituições financeiras oficiais, quando previamente autorizada em lei específica;

V - Rendas provenientes de aplicação de seus recursos no mercado de capitais com previa autorização do Conselho com retorno exclusivo para o programa em atividade;

VI - Recursos financeiros disponibilizados por linhas de crédito em bancos ou cooperativas de crédito que venham firmar convenio e/ou parcerias com o município;

VII - Receitas provenientes das multas por infrações sanitárias expedidas pelo Sistema de Inspeção Municipal (SIM) ou outros serviços executados pela Secretaria Municipal da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural aos agricultores; e,

VIII - Receitas provenientes da prestação de serviços de máquinas e da patrulha agrícola do município ou terceirizados aos agricultores destinados a melhoramentos das atividades voltadas à agricultura, à pecuária e ao desenvolvimento rural sustentável no Município.

§ 1º- As operações do Fundo dar-se-ão sob a forma de financiamentos, aprovados pelas Agências dos Bancos Oficiais, no modo e condições estabelecidas em regulamento.

§ 2º - As transferências de recursos para organizações governamentais e não governamentais de trabalho e renda e desenvolvimento rural sustentável, se processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes ou similares, obedecendo à legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas e projetos aprovados pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável.

Art. 16 - Os recursos financeiros do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável serão administrados pelo chefe do Poder Executivo e Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, cabendo ao CMDRS o controle social para sua efetiva aplicação,

Art. 17 - À Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente compete, na qualidade de administradora do Fundo:

I - Manter o controle e o acompanhamento da aplicação dos recursos;

II - Efetuar os registros contábeis necessários;

III - elaborar programa anual de aplicação dos recursos do Fundo, submetendo-o sempre à apreciação do Conselho Deliberativo;



IV - Gerir a aplicação dos recursos;

V - Avaliar o desempenho e prestar contas do resultado das aplicações ao Prefeito Municipal;

VI - Adotar uso criterioso dos recursos e adequada política de garantia, de modo a permitir a racionalidade, a eficiência e o retorno das aplicações.

§ 1º - As contas e os relatórios do gestor do FMDRS serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, trimestralmente, de forma sintética, e anualmente, de forma analítica.

Art. 18 - Na hipótese de extinção do Fundo de que trata esta lei, seu patrimônio líquido reverterá ao erário municipal.

Art. 19 - O Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - FMDRS, enviará no dia 10 (dez) de cada mês à Câmara Municipal, relatório consubstanciado das suas atividades, bem como balancete da receita e da despesa relativas ao mês anterior.

Art. 20 - As disposições pertinentes, ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável- FMDRS não enfocadas nesta lei serão regulamentadas por Decreto do Poder Executivo, ouvido o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável- CMDRS

Art. 21. O CMDRS elaborará, num prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data da publicação desta Lei, o seu Regimento Interno, o qual será referendado por maioria simples de seus membros e homologado pelo Prefeito Municipal.

Art. 22. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Porto Franco, Estado do Maranhão, aos 24 dias do mês de fevereiro de 2025.


DEOCLIDES ANTONIO SANTOS NETO MACEDO
Prefeito de Porto Franco - MA